

**BANCO PINE S.A.**

Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 62.144.175/0001-20
NIRE 35.300.525.515

FATO RELEVANTE

O **BANCO PINE S.A.** (B3: PINE4) ("**Banco**"), em atendimento ao disposto no artigo 157, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("**Lei das Sociedades por Ações**"), e na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 44, de 23 de agosto de 2021, e em complemento aos Fatos Relevantes divulgados em 9 e 23 de fevereiro de 2026 (este último o "**Fato Relevante da Oferta**"), comunica aos seus acionistas e ao mercado em geral que, no âmbito da oferta pública de distribuição primária de ações preferenciais de emissão do Banco, realizada na República Federativa do Brasil ("**Brasil**"), em mercado de balcão não organizado, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso II, alínea (a), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("**Resolução CVM 160**"), com esforços de colocação das Ações no exterior ("**Oferta**"), foi realizada, na presente data, reunião do Conselho de Administração do Banco, que aprovou: (i) o preço por ação de R\$11,25 (onze reais e vinte e cinco centavos) ("**Preço por Ação**"); (ii) o aumento do capital social do Banco, dentro do limite do capital autorizado estabelecido no artigo 6º do estatuto social do Banco, mediante a emissão de 21.860.095 (vinte e um milhões, oitocentas e sessenta mil e noventa e cinco) ações preferenciais, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão do Banco, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("**Ações**") ao Preço por Ação, perfazendo o montante total de R\$245.926.068,75 (duzentos e quarenta e cinco milhões, novecentos e vinte e seis mil, sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos), totalmente destinado ao capital social do Banco; e (iii) a verificação da subscrição das Ações, por Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), tendo sido assegurada aos Acionistas (conforme definido no Fato Relevante da Oferta) prioridade na subscrição das Ações.

O aumento de capital referente à emissão das Ações no âmbito da Oferta está sujeito à homologação do BACEN, nos termos da legislação e regulamentação vigentes, sendo tal homologação ato discricionário do BACEN, sem prazo pré-estabelecido para sua concessão ("**Homologação**"). Por essa razão, a liquidação da Oferta será realizada por meio da entrega de Recibos de Subscrição ("**Recibos de Subscrição**") aos investidores, a serem convertidos em Ações em até 10 (dez) dias a contar da data da Homologação. Cada Recibo de Subscrição dará direito ao recebimento de 1 (uma) Ação após a Homologação, a qual é um ato discricionário do BACEN sem prazo pré-estabelecido para sua concessão, de maneira que não é possível estimar sua data.

Em razão do aumento do capital social do Banco no âmbito da Oferta, após a Homologação e a Conversão de Ações, o capital social do Banco passará a ser de R\$1.268.752.897,39 (um bilhão, duzentos e sessenta e oito milhões, setecentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e noventa e sete reais e trinta e nove centavos), dividido em 129.784.217 (cento e vinte e nove milhões, setecentas e oitenta e quatro mil e duzentas e dezessete) ações ordinárias e 129.734.095 (cento e vinte e nove milhões, setecentas e trinta e quatro mil e noventa e cinco) ações preferenciais, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal. Após o término do Período de Conversão de Ações (conforme definido abaixo), será realizada nova reunião do Conselho de



Administração do Banco para consignar o resultado da Conversão de Ações (conforme definido abaixo) e o capital social final da Companhia.

Os Recibos de Subscrição passarão a ser negociados na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) a partir de 5 de março de 2026, sendo que a liquidação física e financeira dos Recibos de Subscrição ocorrerá no dia 6 de março de 2026.

1 Oferta Pública Primária de Ações

A Oferta consiste na distribuição primária das Ações, sob a coordenação do **ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.** (“Itaú BBA” ou “Coordenador Líder”), do **BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA.** (“BTG Pactual”), do **BANCO BRADESCO BBI S.A.** (“Bradesco BBI”), da **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** (“XP”) e do **BANCO SAFRA S.A.** (“Safrá”, e, em conjunto com o Coordenador Líder, o BTG Pactual, o Bradesco BBI e a XP, “**Coordenadores da Oferta**”), nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Ações Preferenciais de Emissão do Banco Pine S.A.*”, celebrado nesta data entre o Banco e os Coordenadores da Oferta (“**Contrato de Colocação**”), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 (“**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**”), em conformidade com os procedimentos da Resolução CVM 160, do “*Código de Ofertas Públicas*” e das “*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*”, atualmente em vigor, ambos expedidos pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“**ANBIMA**”, “**Código ANBIMA**” e “**Regras e Procedimentos ANBIMA**”, respectivamente), e demais disposições legais aplicáveis, observado o disposto no Regulamento do Nível 2 de Governança Corporativa da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“B3” e “**Regulamento do Nível 2**”, respectivamente) e no Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara B3, atualmente em vigor (“**MPO da Câmara B3**”).

Simultaneamente, foram realizados esforços de colocação das Ações no exterior pelo Itaú BBA USA Securities, Inc., pelo BTG Pactual US Capital, LLC, pelo Bradesco Securities, Inc., pela XP Investments US, LLC e pelo Safrá Securities LLC (em conjunto, “**Agentes de Colocação Internacional**”), nos termos do “*Placement Facilitation Agreement*”, celebrado entre o Banco e os Agentes de Colocação Internacional (“**Contrato de Colocação Internacional**”), sendo estes (i) nos Estados Unidos da América (“**Estados Unidos**”), exclusivamente para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos, conforme definidos na *Rule 144A*, editada pela *U.S. Securities and Exchange Commission* (“**SEC**”), em operações isentas de registro, previstas no *U.S. Securities Act* de 1933 (“**Securities Act**”) e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*, bem como nos termos de quaisquer outras regras federais e estaduais dos Estados Unidos sobre títulos e valores mobiliários aplicáveis; e (ii) nos demais países, que não os Estados Unidos e o Brasil, para investidores que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos ou não constituídos de acordo com as leis de tais países (*non-U.S. persons*), nos termos do *Regulation S*, no âmbito do *Securities Act*, e observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor, desde que tais investidores (referidos nos itens (i) e (ii) acima) invistam no Brasil de acordo com os mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional (“**CMN**”), pelo Banco Central do Brasil (“**BACEN**”) e pela CVM (“**Investidores Estrangeiros**”), sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC.

As Ações foram colocadas em regime de Garantia Firme de Liquidação (conforme definido no Fato Relevante da Oferta), a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta, de forma individual e não solidária, de acordo com os limites individuais, proporção e demais disposições previstas no Contrato de Colocação. As Ações

que foram objeto de esforços de colocação no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional, junto a Investidores Estrangeiros, serão obrigatoriamente subscritas e integralizadas no Brasil junto aos Coordenadores da Oferta, em moeda corrente nacional, nos termos do artigo 19, parágrafo 4º, da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, e por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pelo CMN, pelo BACEN e pela CVM.

A emissão das Ações em decorrência da Oferta foi realizada com exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas do Banco, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações e dos artigos 9º e 19, inciso XIII, do Estatuto Social, e tal emissão foi realizada dentro do limite de capital autorizado do Banco.

No âmbito da Oferta, de forma a assegurar a participação dos Acionistas, em atenção ao previsto no artigo 53 da Resolução CVM 160, foi concedida aos Acionistas a prioridade para a subscrição de até a totalidade das Ações, observado o limite da proporção de suas participações no capital social do Banco (**"Oferta Prioritária"**), nos termos do procedimento descrito no Fato Relevante da Oferta (**"Direito de Prioridade"**). **Não foi admitida a negociação ou cessão, total ou parcial, dos Direitos de Prioridade a quaisquer terceiros, incluindo entre os próprios Acionistas.**

O público-alvo da Oferta consiste exclusivamente em Investidores Profissionais, observado o Direito de Prioridade. As Ações que não foram subscritas por Acionistas na Oferta Prioritária, foram destinadas aos Investidores Profissionais (**"Oferta Institucional"**).

2 Ações Adicionais

Nos termos do artigo 50, parágrafo único, da Resolução CVM 160, a quantidade de Ações inicialmente ofertada poderia ter sido, mas não foi, a critério do Banco, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, acrescida em até 45,45% (quarenta e cinco vírgula quarenta e cinco por cento) do total de Ações inicialmente ofertado, ou seja, em até 9.936.406 (nove milhões, novecentas e trinta e seis mil e quatrocentas e seis) ações preferenciais de emissão do Banco, nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas.

O acionista controlador do Banco subscreveu 5.400.000 (cinco milhões e quatrocentas mil) Ações no âmbito da Oferta Prioritária, em percentual correspondente a 24,70% (vinte e quatro vírgula setenta por cento) do total de Ações, totalizando o montante de R\$60.750.000,00 (sessenta milhões, setecentos e cinquenta mil reais). O acionista controlador do Banco, no âmbito da Oferta Prioritária, não participou da formação do Preço por Ação, fixado no Procedimento de *Bookbuilding* no âmbito da Oferta Institucional.

3 Estabilização do Preço das Ações

No âmbito da Oferta, não haverá a distribuição de lote suplementar previsto no artigo 51 da Resolução CVM 160. Não haverá, portanto, procedimento de estabilização do preço de ações preferenciais de emissão do Banco após a realização da Oferta e, consequentemente, o preço das ações preferenciais de emissão do Banco no mercado secundário da B3 poderá flutuar significativamente.

4 Preço por Ação

O preço por Ação (**"Preço por Ação"**) foi fixado pelo Conselho de Administração do Banco após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento, que foi realizado junto a investidores profissionais,

conforme definidos nos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil (“**Investidores Profissionais Locais**” e, em conjunto com Investidores Estrangeiros, “**Investidores Profissionais**”), no Brasil, pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação, e no exterior, junto a Investidores Estrangeiros, pelos Agentes de Colocação Internacional, nos termos do Contrato de Colocação Internacional (“**Procedimento de Bookbuilding**”). **O Preço por Ação não é indicativo de preços que prevalecerão no mercado secundário após a conclusão da Oferta.**

A escolha do critério para determinação do Preço por Ação é justificada na medida em que o preço das Ações a serem subscritas foi aferido tendo como parâmetros: (i) a cotação das ações preferenciais de emissão do Banco na B3; e (ii) as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço) pelas Ações, coletadas junto a Investidores Profissionais durante o Procedimento de *Bookbuilding*, não havendo, portanto, diluição injustificada dos atuais acionistas do Banco, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, incisos I e III, da Lei das Sociedades por Ações.

No âmbito da Oferta, foi aceita a participação de Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas (conforme definido no Fato Relevante da Oferta) no Procedimento de *Bookbuilding*. **A participação de Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding pode ter impactado adversamente a formação do Preço por Ação, e o investimento nas Ações por Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas pode promover redução da liquidez das ações preferenciais de emissão do Banco no mercado secundário.**

Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, tendo em vista que foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Adicionais), não foi permitida a colocação, pelos Coordenadores da Oferta, de Ações junto a Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas, tendo sido suas intenções de investimento automaticamente canceladas, exceto nos termos do artigo 56, parágrafo 1º, inciso III, e parágrafo 3º, da Resolução CVM 160. Considerando o cancelamento das referidas intenções de investimento, os valores eventualmente depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos ou taxas eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguros ou relativos a títulos e valores mobiliários incidente sobre o câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada), no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados do cancelamento.

Os Pedidos de Subscrição da Oferta Prioritária realizados por Acionistas que sejam Pessoas Vinculadas (incluindo o acionista controlador do Banco) durante o Período de Subscrição da Oferta Prioritária não foram cancelados, mesmo tendo sido verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações inicialmente ofertadas.

O acionista controlador do Banco e os demais Acionistas que aderiram exclusivamente à Oferta Prioritária não participaram do Procedimento de Bookbuilding no âmbito da Oferta Prioritária e, portanto, não participaram do processo de determinação do Preço por Ação.

5 Conversão de Ações

Ainda, na reunião do Conselho de Administração realizada nesta data, foi deliberada a abertura de período para conversão voluntária de ações preferenciais de emissão do Banco em ações ordinárias, na proporção



de 1 (uma) ação preferencial para 1 (uma) ação ordinária, nos termos do §§4º e 5º, do artigo 7º do Estatuto Social (**“Conversão de Ações”**), de modo que as ações preferenciais de emissão do Banco representem no máximo 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas, nos termos do artigo 15, §2º, da Lei das Sociedades por Ações, sendo que as solicitações no âmbito da Conversão de Ações serão atendidas proporcionalmente para todos aqueles que as tiverem solicitado no Período de Conversão de Ações (conforme definido abaixo). No âmbito da Conversão de Ações, o acionista controlador solicitará a conversão da quantidade de ações preferenciais de sua titularidade necessária para assegurar a observância do limite legal.

As solicitações de Conversão de Ações deverão ocorrer no período compreendido entre 03 de março e 09 de março de 2026 (**“Período de Conversão de Ações”**), e deverão ser efetivadas por meio dos procedimentos operacionais estabelecidos pela B3 ou junto ao escriturador das ações de emissão do Banco, conforme descritos no Aviso aos Acionistas a ser divulgado pelo Banco nesta data. Após o término do Período de Conversão de Ações, será realizada nova reunião do Conselho de Administração do Banco para consignar o resultado da Conversão de Ações.

6 Informações Adicionais

Exceto quando especificamente definidos neste fato relevante, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no Fato Relevante da Oferta. Os demais termos, condições e procedimentos relacionados à Oferta permanecem inalterados em relação àqueles divulgados no Fato Relevante da Oferta.

A Oferta seguiu o rito de registro automático perante a CVM, nos termos do artigo 26, inciso II, alínea (a), da Resolução CVM 160, recebendo o registro automático da Oferta em **3 de março de 2026**, sob o nº **CVM/SRE/AUT/ACO/PRI/2026/005**. A Oferta não foi objeto de análise prévia pela CVM, pela ANBIMA ou por qualquer entidade reguladora ou autorreguladora. Após a publicação do Anúncio de Encerramento, a Oferta será objeto de registro na ANBIMA, conforme artigo 19 do Código ANBIMA e artigos 15 e seguintes das Regras e Procedimentos ANBIMA.

Para informações adicionais relacionadas à Oferta e às Ações, veja o **“Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição Primária de Ações Preferenciais de Emissão do Banco Pine S.A.”** e o Formulário de Referência do Banco, em especial o seu item 12.9, disponíveis nos *websites* do Banco (<https://www.pine.com/relacao-com-investidores/>), da CVM (www.gov.br/cvm) e da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br).

O investimento nas Ações representa um investimento de risco, tendo em vista que é um investimento em renda variável e, assim, os Acionistas e os Investidores Profissionais que pretendam investir nas Ações estão sujeitos a perdas patrimoniais e riscos, inclusive aqueles relacionados às ações preferenciais de emissão do Banco, ao Banco, ao setor em que o Banco atua, aos acionistas do Banco e ao ambiente macroeconômico do Brasil e internacional, e que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O investimento nas Ações não é, portanto, adequado a Acionistas e a Investidores Profissionais avessos aos riscos relacionados à volatilidade do mercado de capitais ou relativos a liquidez.

Este Fato Relevante não deve, em qualquer circunstância, ser considerado uma recomendação de investimento nas Ações. Ao decidir investir nas Ações, os Investidores Profissionais e os Acionistas devem

ter realizado sua própria análise e avaliação da situação financeira do Banco, de suas atividades e dos riscos decorrentes do investimento nas Ações.

Este Fato Relevante é de caráter meramente informativo e não constitui uma oferta de venda de valores mobiliários, no exterior, incluindo nos Estados Unidos da América ou em qualquer outra jurisdição. Este Fato Relevante não deve, em nenhuma circunstância, ser considerado e/ou interpretado como, nem constituir, uma recomendação de investimento ou oferta de venda, solicitação ou oferta de compra de quaisquer valores mobiliários de emissão do Banco. Adicionalmente, este Fato Relevante não tem o propósito de ser publicado ou distribuído, direta ou indiretamente, nos Estados Unidos ou em qualquer outra jurisdição. Os valores mobiliários mencionados neste Fato Relevante não foram nem serão registrados nos termos do *Securities Act* ou qualquer outra lei referente a valores mobiliários nem devem ser oferecidos ou vendidos nos Estados Unidos sem o devido registro ou uma isenção de registro aplicável nos termos do *Securities Act*. O Banco e os Coordenadores da Oferta não realizaram nem pretendem realizar nenhum registro da Oferta ou das Ações nos Estados Unidos nem em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto pelo registro automático de distribuição junto à CVM.

O Banco manterá seus acionistas e o mercado em geral devidamente informados sobre quaisquer desdobramentos ou deliberações a respeito da Oferta e da Homologação. Quaisquer comunicados aos acionistas e ao mercado relacionados à Oferta serão divulgados por meio de comunicado ao mercado ou fato relevante nos *websites* da CVM (www.gov.br/cvm), da B3 (www.b3.com.br) e do Banco (<https://www.pine.com/relacao-com-investidores/>).

São Paulo, 3 de março de 2026

Noberto Pinheiro Jr.

Diretor de Relações com Investidores